CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO CNPJ n. 21.076.617/0000-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a) SIMONE MARIA CLUADINO DE OLIVEIRA, CPF n. 593.818.926-87.

F

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a) EDUARDO HELENO VALADARES ABREU, CPF n. 097.920.076-87

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Contadores e técnicos em contabilidade e/ou toda pessoa física autônoma e empregados em escritórios e/ou empresas que explore atividade contabil, seja ela de serviço de contabilidade, assessoria, auditoria de perícias contábeis, bem como os empregados em empresas em geral em que estejam ligados a área contabil, com abrangência territorial em Governador Valadares e Região da Base territorial.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º maio de 2010 não poderão receber salários inferiores a:

FUNÇÕES	PISOS
Mensageiro/continuo / oficce-boy, Faxineira e Serviços Gerais/secretaria/arquivista/digitador/ recepcionista.	520,00
Auxiliar de escritório/Escriturários/Assistente administrativo e Similares	555,00
Auxiliar de contabilidade, de auditoria, classificador, Conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria, arquivista, e Digitador/pessoal / fiscal	660,00
Encarregado de Departamento – Chefe de Departamento	815,00
Técnico em Contabilidade (com registro)	1.025,00
Contador (com registro)	2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

Parágrafo Segundo: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função,, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2010, mediante a aplicação do índice no importe de 6,5% (seis e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2010.

Parágrafo Primeiro: Efetuada a correção salarial na forma acima já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2010, entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: As diferenças de salários apuradas com a aplicação da presente CCT deverão ser pagas integralmente aos funcionário, devendo ser quitadas juntamente com os salários dos meses de outubro/2010.

Parágrafo Terceiro: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 15/05/2010, tenha como limite o salário do Empregado exercente da mesma função, admitindo até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/05/2010, pode-se á adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	ÍNDICE A APLICAR %	MULTIPLICADOR
ATÉ 15 DE MAIO DE 2010	6,5	1,0650
DE 16/05/09 A 15/06/2009	5,96	1,0596
DE 16/06/09 A 15/07/2009	5,42	1,0542
DE 16/07/09 A 15/08/2009	4,87	1,0487
DE 16/08/09 A 15/09/2009	4,33	1,0433
DE 16/09/09 A 15/10/2009	3,79	1,0379
DE 16/10/09 A 15/11/2009	3,25	1,0325
DE 16/11/09 A 15/12/2009	2,71	1,0271
DE 16/12/09 A 15/01/2010	2,17	1,0217
DE 16/01/10 A 15/02/2010	1,62	1,0162
DE 16/02/10 A 15/03/2010	1,08	1,0108
DE 16/03/10 A 30/04/2010	0,54	1,0054

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a titulo de adiantamento, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, ate o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com copia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a titulo de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 90% (noventa inteiros por cento) de segunda a sábado e de 200% (duzentos inteiros por cento) aos domingos e feriados. As horas extraordinárias quando não compensados no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

Parágrafo primeiro: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

Parágrafo segundo: A compensação se dará na mesma proporção

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta inteiros por cento) a indiciar sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento).

Parágrafo único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultativo conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte duas) folhas, no valor mínimo de R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único: Será Permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

É facultativo a empresa fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVAÇOS TECNOLOGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investimentos em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cindo) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão como meras intermediarias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subseqüente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário do empregados sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINCOGOR mediante boleta que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados sindicalizados contidos

nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar copia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINCOGOR até 10 dias do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiros por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano efetuadas no SINCOGOR, com exceção das regiões onde o SINCOGOR não tiver sub sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário base por dia de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Primeiro:** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REALAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecida que as empresas encaminharão à entidade sindical copia da RAIS no mês subsequente da entrega.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE.

PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seu empregados pelos critérios de merecimento e da Antiquidade.

Parágrafo Único: O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

NORMAS DISCIPLINARES CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

Parágrafo Único: O empregador enviará copia da advertência dada ao empregado para o SINCOGOR.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLO, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

- I.. Acompanhamento pelo empregado, ao menos dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde conveniado ao, SUS ou Posto de saúde:
- II.. As faltas dos estudantes para exames vestibulares.

Parágrafo Primeiro: As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessária para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias realização da prova.

Parágrafo Segundo: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta aon serviço será abonada mediante comprovação na forma acima prevista.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- a) O abono de férias no valor previsto em Lei.
- b) Adiantamento de 50% (cinqüenta inteiros por cento) do 13º salário nas férias previstas na Lei estendido também em janeiro. (Caso o empregador faça a opção de liberação do mesmo).
- c) O inicio das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.
- d) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência.
- e) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas
- f) Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do Filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Parágrafo Único: Em caso de casamento e falecimento de ascendentes ou descendentes, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, a data de eleição para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇ PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE ACEDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remissões, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em conseqüência deste.

GRARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO.

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTE SINIDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do SINCOGOR às suas dependências durante o expediente normal. A empresa visita será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINIDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição, direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 12 (doze) dias durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: O Sindicato fera o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em ralação à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Autoriza-se ao SINCOGOR a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir as convenções coletivas de categoria e demais direitos legais, independentes do rol de substituídos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam manitas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de ½ (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de clausula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa de descumprida por ele.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS.

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia , o descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA APARA RECEBIMENTO.

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por duas horas no horário de expediente do órgão pegador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACERVO TÉCNICO.

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de dua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
DIRETORA - PRESIDENTE
MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

BIANOR DA SILVA CUNHA VICE – DIRETOR PRESIDENTE MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO.